RESUMO

PORTARIA MEC Nº 378, DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre os formatos de oferta dos cursos superiores de graduação.

Ministério da Educação (MEC)

[...]

“Art. 2º

§ 1º As Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e as disposições do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST poderão definir percentuais mínimos de carga horária de atividades presenciais ou síncronas mediadas.

§ 2º Devem prevalecer as previsões específicas de carga horária de atividades presenciais ou síncronas mediadas estabelecidas em DCN e no CNCST, desde que respeitados os percentuais mínimos e vedações previstos nesta Portaria.”

[...]

Portanto, as previsões das DCN e do CNCST se sobrepõem ao Decreto em relação aos percentuais mínimos de atividades presenciais e síncronas mediadas exigidas nos cursos.

“Art. 5º Os cursos de graduação em Direito, Enfermagem, Medicina, Odontologia e Psicologia devem ser ofertados exclusivamente no formato presencial.

§ 1º O curso de graduação em Medicina deve ser ofertado integralmente por meio de atividades presenciais, vedada a introdução de carga horária a distância.

§ 2º Os cursos de graduação de que trata o caput, com exceção do curso de graduação em Medicina, devem ser ofertados com pelo menos 70% (setenta por

cento) da carga horária total em atividades presenciais, nos termos do art. 10 do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025."

[...]

Portanto, o curso de Medicina não pode ter nenhuma atividade a distância, e os cursos de Direito, Enfermagem, Odontologia e Psicologia podem oferecer até 30% da carga horária em atividades a distância.

"Art. 7º Podem ser ofertados no formato semipresencial, com pelo menos 30% (trinta por cento) de atividades presenciais e 20% (vinte por cento) de atividades presenciais ou síncronas mediadas, os cursos de bacharelado, licenciatura e tecnologia das seguintes áreas:

I - Educação; e

II - Ciências Naturais, Matemática e Estatística."

Esses cursos, então, não podem ser ofertados no formato a distância.

"Art. 8º Podem ser ofertados no formato semipresencial, com pelo menos 40% (quarenta por cento) de atividades presenciais e 20% (vinte por cento) de atividades presenciais ou síncronas mediadas, os cursos de bacharelado e tecnologia das seguintes áreas:

I - Saúde e Bem-Estar;

II - Engenharia, Produção e Construção; e

III - Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária."

Esses cursos, além de não poderem ser oferecidos no formato a distância, têm uma exigência de pelo menos de 40% de atividades presenciais, quando a média para os cursos no formato semipresencial é de 30% de atividades presenciais.

“Art. 9º É vedada a oferta no formato a distância dos cursos de que tratam os arts. 7º e 8º.”

Esse é o artigo que confirma que os cursos mencionados nos artigos anteriores não podem ser oferecidos no formato a distância.

“Art. 10. Os cursos de graduação não mencionados nesta Portaria poderão ser ofertados em qualquer formato, observados os limites mínimos e máximos de atividades presenciais, síncronas mediadas e a distância estabelecidos no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.”

Portanto, todos os demais cursos, não mencionados nesta Portaria podem ser oferecidos em qualquer formato: presencial, semipresencial ou a distância.

João Mattar
Presidente
Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED)